



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 126/2025**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 46.578.530/0001-12, com sede à Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 Centro, nesta cidade de Pedro de Toledo, do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Eduardo Alves Ferreira, doravante denominada **COMPROMITENTE COMPRADORA**, e de outro lado a empresa ACEVEL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 10.370.221/0001-05, com sede a Rua Luiz Franco Amaral, 60 – Distrito de Ana Dias – Itariri/SP, CEP: 11.760-000 neste ato representada pelo Sr Jonis Elias Novais Aceto, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2025, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta ATA a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos leves e utilitários da frota municipal, pelo critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela AUDATEX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A Empresa ACEVEL COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA – ME se a executar o objeto da Licitação acima mencionado, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência, da seguinte maneira:

| LOTE Nº | ITEM Nº | ÍNDICE DE DESCONTO                                                                    | Índice Global |
|---------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 02      | 07      | $\frac{\text{Índice} = (\% 6 \times 40) + (\% 6 \times 30) + (\% 16 \times 30)}{100}$ | 9%            |
| 02      | 08      | $\frac{\text{Índice} = (\% 6 \times 40) + (\% 6 \times 30) + (\% 16 \times 30)}{100}$ | 9%            |
| 02      | 09      | $\frac{\text{Índice} = (\% 6 \times 40) + (\% 6 \times 30) + (\% 16 \times 30)}{100}$ | 9%            |
| 02      | 10      | $\frac{\text{Índice} = (\% 6 \times 40) + (\% 6 \times 30) + (\% 16 \times 30)}{100}$ | 9%            |
| 02      | 11      | $\frac{\text{Índice} = (\% 6 \times 40) + (\% 6 \times 30) + (\% 16 \times 30)}{100}$ | 9%            |
| 02      | 12      | $\frac{\text{Índice} = (\% 6 \times 40) + (\% 6 \times 30) + (\% 16 \times 30)}{100}$ | 9%            |
| 02      | 13      | $\frac{\text{Índice} = (\% 6 \times 40) + (\% 6 \times 30) + (\% 16 \times 30)}{100}$ | 9%            |



1.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, observada as quantidades mínimas e máximas não se obrigando à aquisição total.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Durante o prazo de validade da ATA, inexistirá obrigatoriedade por parte da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo em proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegura da preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.3 – Neste mesmo interregno, fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam da Cláusula Primeira – DO OBJETO.

3.2 – Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.3.- Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

3.4. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Administração Municipal e efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, através do Departamento solicitante, que requisitará os materiais à medida da necessidade da unidade administrativa requisitante, na conformidade com as especificações constantes do Anexo I e II do edital convocatório.

4.1.1 - A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 4.2. desta Ata.

4.1.2 - Se o dia da entrega do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4.2 – O(s) produto(s) requisitado(s) mediante a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Departamento solicitante no endereço eletrônico cadastrado pela Compromissária Fornecedora na proposta de preços, deverá ser entregue no endereço constante na autorização



de fornecimento.

4.3 - Não será permitida na entrega, a substituição dos materiais ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado.

4.4 - Correrá por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.5 - A substituição dos materiais ou a sua complementação não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na Cláusula Nona e seus subitens deste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

5.1 – Observadas as exigências estabelecidas, o pedido de fornecimento dos produtos será feito à proponente vencedora por meio da Autorização de Fornecimento.

5.1.1 - A Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura será encaminhada por e-mail à empresa vencedora, devendo dela constar a indicação do produto, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data e assinatura/identificação do responsável.

5.1.2 – O licitante deverá acusar o recebimento da autorização de fornecimento em resposta ao endereço de envio, ou seja, no mesmo que encaminhou a liberação da Autorização do fornecimento.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura com a indicação do número do empenho correspondente.

5.3 – É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

5.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.5 - O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no âmbito da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo, nos moldes da Lei n.º 14.133/21, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo.

5.6 – A constatação de qualquer alteração na qualidade, preço ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-los em qualquer ônus para o órgão responsável pelo REGISTRO.

5.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Compromissária Compradora poderá:

a) se disser respeito à especificação, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Compromissária Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Compromissária Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Compromissária Compradora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.8 – Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

5.9 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega do(s) produtos(s), em consonância com as exigências constantes deste Edital e da Ata de Registro de Preços, por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NO SETOR DE EMPENHO pela entrega do(s) mesmo(s) sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Empenho, juntamente com a manifestação favorável do Setor de Almoxarifado responsável pelo recebimento da mercadoria.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente nº , agência nº Banco do Brasil.

6.2.1 - Caso haja alteração das informações referente aos dados bancários retro, a compromissária deverá informar os novos dados bancários sob pena de suspensão do pagamento sem qualquer ônus para a Compromissária Compradora.

6.2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

• **GABINETE DO PREFEITO:**

DOTAÇÃO: 04.122.0102.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

FONTE: 01 - TESOURO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 5

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA: 7

• **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

DOTAÇÃO: 08.244.0107.2025 – Manutenção do Departamento de Assistência Social

FONTE: 01 – TESOURO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 62

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA: 64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- **DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

DOTAÇÃO: 10.301.0109.2033 – Manutenção do Departamento de Obras

FONTE: 01 – TESOURO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 95

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA FICHA: 99

- **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

DOTAÇÃO: 12.361.0114.2050 – Manutenção do Departamento de Educação, Esporte e Cultura

FONTE: 01 – TESOURO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 130

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA

FICHA: 133

- **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

DOTAÇÃO: 15.452.0123.2066 – Manutenção do Departamento de Obras

FONTE: 01 – TESOURO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 208

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA

FICHA: 210

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 – O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2. - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata

7.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

7.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

7.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.1.7. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão



dos contratos em geral.

7.1.8. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

7.1.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1 – As autorizações para as aquisições decorrentes desta ATA serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo.

8.2 – A quantidade indicada no ANEXO I parte integrante do edital representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total, tratando-se de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

9.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 9461/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025, constantes do PROCESSO DE COMPRA Nº 126/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das signatária.

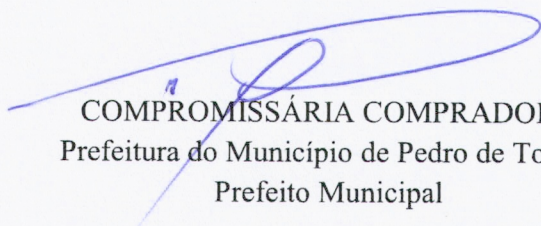
10.2 – A execução da Ata de Registro de Preços, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.570/2024.

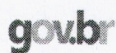
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Competente o foro da Comarca de Itariri/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (dois) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pedro de Toledo, 15 de maio de 2025.

  
**COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**  
Prefeitura do Município de Pedro de Toledo  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

JONIS ELIAS NOVAIS ACETO

Data: 19/05/2025 09:34:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**  
**ACEVEL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA**



## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

**PROCESSO DE COMPRA Nº 126/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

**CONTRATADO:** ACEVEL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS UTILITARIOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedro de Toledo, 15 de Maio de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

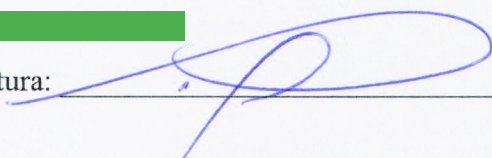
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

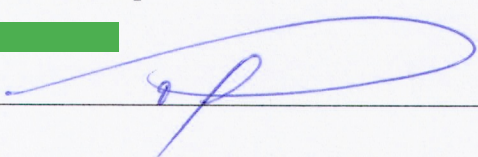
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Jonis Elias Novais Aceto

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
JONIS ELIAS NOVAIS ACETO  
Data: 15/05/2025 18:49:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 